

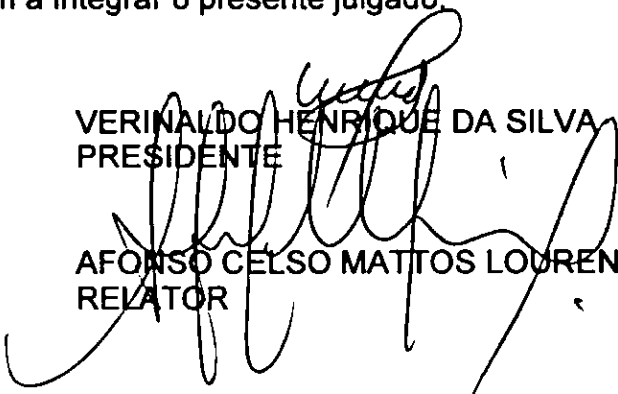
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº 13837/000.037/92-48
RECURSO Nº 86.123
MATÉRIA IRPF - EX.: 1988
RECORRENTE REMO LO SARDO JÚNIOR
RECORRIDA DRF em CAMPINAS/SP
SESSÃO DE 16 de abril de 1997
ACÓRDÃO Nº. 105-11.364

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por REMO LO SARDO JÚNIOR.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 MAI 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PÊSS, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e IVO DE LIMA BARBOZA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº : 13837/000.037/92-48
ACÓRDÃO Nº : 105-11.364

RECURSO Nº : 86.123
RECORRENTE : REMO LO SARDO JÚNIOR

RELATÓRIO

REMO LO SARDO JÚNIOR, teve contra si o Auto de Infração de fls. 06, referente ao I.R.P.F, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

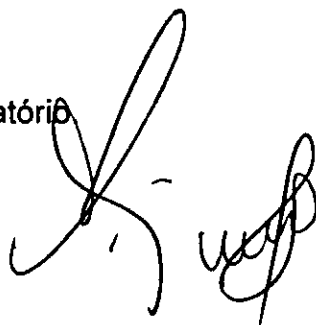
Impugnação tempestiva às fls. 13/16.

Informação fiscal às fls. 20.

Decisão singular às fls. 25/26, a qual julgou procedente em parte o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 29.

É o relatório

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a smaller, more complex flourish.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº : 13837/000.037/92-48
ACÓRDÃO Nº : 105-11.364

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator.

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J, foi julgado nesta Câmara em sessão de 16-04-97, sendo que pelo Acórdão nº 105-11.359 foi dado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

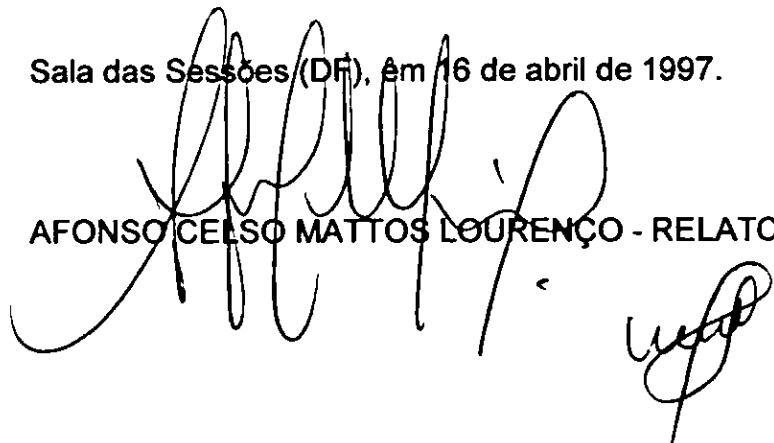
A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões (DF), em 16 de abril de 1997.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Afonso Celso Mattos Lourenço', is written over the printed name of the relator. To the right of the main signature, there is a smaller, more compact handwritten mark or signature.